



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.186/2020 – PMPII/PI.**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a aquisição do material em aviamento para a confecção de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, que serão utilizados por funcionários da rede do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, que estão atuando na campanha de combate e prevenção ao COVID – 19 no município de Pedro II/PMPII/PI.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup>. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

**R E L A T Ó R I O**

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da contratação de empresa para a aquisição de material de aviamento para a confecção de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, que serão utilizados por funcionários da rede do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, que estão atuando na campanha de combate e prevenção ao COVID – 19 no município de Pedro II/PMPII/PI.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
- Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa de Dispensa de Licitação emitida pela CPL/PMPII/PI.



Verifica se nos autos, há solicitação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social/PMPII/PI, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação de urgência, empresa para a aquisição de material de aviamento para a confecção de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, que serão utilizados por funcionários da rede do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, que estão atuando na campanha de combate e prevenção ao COVID – 19, de acordo com a Lei 13.979/2020.

Cujo valor global estimado é de R\$ 7.755,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Diante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, e em observação ao estatuído no caput Art. 4b, inciso I, da Lei 13.979/2020, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “in verbis”:

*“Lei 13.979/2020:*

*Art. 4. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:*

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;*

*Art. 4º-A...*

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

*I - ocorrência de situação de emergência;*



Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 4 da lei nº 13.979/2020.

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Na esteira desta recomendação, a Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PI, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamentos das empresas VITORIA F CARVALHO, CNPJ nº. 28.185.884/0001-15 e A H PEREIRA DE SA, CNPJ nº 12.206.660/0001-02, justifica-se pelo fato das empresas executarem os serviços necessitados pela Administração Pública, demonstrando-se pelas propostas apresentadas e por serem as mais vantajosas para administração. Justifica-se ainda pelo preço apresentado nas propostas, mediante a verificação da conformidade dos orçamentos dos fornecedores cujo preços apresentados são VITORIA F CARVALHO, cotando o valor de R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais), A H PEREIRA DE SA, cotando o valor de R\$ 6.880,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta reais) e estão em conformidade com o estimado e contemplado no orçamento desta entidade. Destaca-se ainda que encontra-se amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 4, da Lei Federal nº. 13.979/2020 correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica da escolha em apreço, demonstrando REGULARIDADE na documentação apresentada. A escolha do fornecedor está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do Fornecedor desenvolver as atividades inerentes ao objeto;
- Da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal apresentada pelo fornecedor;

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMPII/PI emite parecer favorável à contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO dos Fornecedores VITORIA F CARVALHO e A H PEREIRA DE SA, por melhor satisfazerem as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.**  
CNPJ: 06.553.929/0001 – 24 – Email: cpl.pmpii@gmail.com  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.  
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000  
PEDRO II - PIAUÍ

PMP II/PI  
Proc. 2186/2020  
Fis.  
Ass.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPII/PI, encaminha os autos do Processo Administrativo à Procuradoria do Município, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

PEDRO II (PI), 15 de junho de 2020.

**Raimundo Felipe de Oliveira Lopes**  
**Presidente da CPL/PMPII/PI.**

**José Walter Araújo**  
**Secretário/CPL/PMPII/PI**

**Raimundo R. da Silva Filho**  
**Membro/CPL/PMPII/PI**